

Portaria nº 090/2007/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o que dispõe o Decreto nº 112, de 13 de março de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MATO GROSSO, na forma do anexo que integra a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2007.


AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde

REGIMENTO INTERNO DA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

Do Tema Central

Art. 1º A II Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mato Grosso – CESANS-MT, convocada pelo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 112, de 13 de março de 2007, conforme deliberação unânime em Reunião Ordinária do CONSEA-MT, realizada em 12 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial de 10/01/2007, pág. 15.

Parágrafo único. A II Conferência Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável de Mato Grosso terá como tema central: **“POR UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL”** e trabalhará com os seguintes eixos temáticos:

- Eixo Temático I – Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) nas estratégias de desenvolvimento;
- Eixo Temático II – Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Eixo Temático III – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º A II CESANS-MT tem como objetivo Geral a **“CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO”**.

At. 3º Os objetivos específicos serão pautados nas seguintes propostas:

I - priorizar princípios, diretrizes e propostas para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável como direito do cidadão;

II - propiciar o intercâmbio e a troca de experiências entre os participantes;

III - propiciar o controle social dos programas públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, incentivando a criação dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), fortalecendo os existentes;

IV - eleger os delegados de Mato Grosso para a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - discutir o tema, estabelecer propostas e contribuições para a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - dimensionar os desafios, prioridades e medidas necessárias a serem adotadas para que Municípios de pequeno, médio, grande porte, e o Estado consolidem a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PESAN);

VII - estabelecer compromissos entre sociedade civil e poder público para a implantação

do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN), em todos os Municípios e no Estado.

CAPÍTULO III

Das Etapas e dos Prazos

Art. 4º A II Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mato Grosso será realizada nos dias 19 e 20 de abril de 2007, em Cuiabá/MT, e será antecedida por eventos preparatórios, tais como:

- a) 1º Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional para a População Negra;
- b) 1º Seminário de Segurança Alimentar e Nutricional para a População Indígena;
- c) 1º Curso de Capacitação em Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 5º A II CESANS-MT será também antecedida pelas etapas no âmbito Municipal e Regional.

Art. 6º A II CESANS-MT será precedida pela realização de eventos regionais preparatórios, nos quais serão eleitos os delegados que defenderão as propostas das regionais e os temas específicos de cada região, tendo como referência as 16 Regionais de Saúde definidas pela Secretaria de Estado de Saúde (SES), sendo:

- a) Região I – Regional de Saúde de Juína
- b) Região II – Regional de Saúde de Alta Floresta
- c) Região III – Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte
- d) Região IV – Regional de Saúde de Barra do Garças
- e) Região V - Regional de Saúde de Rondonópolis
- f) Região VI – Regional de Saúde da Baixada Cuiabana
- g) Região VII - Regional de Saúde de Cáceres
- h) Região VIII – Regional de Saúde de Tangará da Serra
- i)-Região IX - Regional de Saúde de Diamantino
- j)- Região X - Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo
- k)- Região XI - Regional de Saúde de Juara
- l)- Região XII - Regional de Saúde de Sinop
- m)- Região XIII - Regional de Saúde de Água Boa
- n)- Região XIV - Regional de Saúde de Pontes e Lacerda
- m)- Região V- Regional de Saúde de Colider
- o)- Região VI- Regional de Saúde de São Félix do Araguaia

Art.7º A realização das etapas municipais e regionais deverá congrega a mais ampla divulgação e mobilização da sociedade, avaliando sua realidade, experiências e propondo instrumentos que subsidiarão a construção da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

I - Etapa Municipal:

- a) Realização: nos Municípios;
- b) Prazo: anterior às Conferências Regionais.

II - Etapa Regional:

- a) Realização: nos Municípios sedes de Regionais;
- b) Prazo: até 30 de Março de 2007.

III - Etapa Nacional:

- a) Realização: em Fortaleza/CE;
- b) Prazo: de 03 a 06 de Julho de 2007.

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência

Art. 8º A II Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mato Grosso será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/MT; na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Conselheiro Titular “a doc”.

Art. 9º Para a organização e desenvolvimento das atividades de preparação e realização, a II Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mato

Grosso contará com uma Comissão Organizadora, definida pelo CONSEA- MT, conforme consta neste Regimento.

Art. 10 A Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mato Grosso terá a seguinte estrutura:

1. Comissão Executiva;
2. Subcomissão de Conteúdo, Metodologia e Sistematização;
3. Subcomissão de Mobilização;
4. Subcomissão de Infra Estrutura e Financiamento;
5. Subcomissão Local.

Art. 11 São atribuições da Comissão organizadora:

I - Comissão Executiva:

- a) coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da II Conferência Estadual, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
- b) apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões;
- c) submeter ao CONSEA às decisões sobre a II Conferência Estadual como: tema central; eixos temáticos; número de delegados e critérios para sua escolha; local; data; regimento interno, texto-base, programação, regulamento e composição das subcomissões;
- d) articular uma interlocução com as demais Conferências Estaduais previstas para 2007, de outras áreas, para que pautem o tema da Segurança Alimentar e Nutricional e as interfaces que o tema requer;
- e) definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infra-estrutura, inclusive orçamento para a etapa estadual;
- f) encaminhar o Relatório Final da II Conferência Estadual para a publicação;
- g) discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a II Conferência Estadual e não previstas nos itens anteriores;
- h) analisar e validar os processos preparatórios às Conferências Regionais e II Conferência Estadual, assim como as inscrições das delegações estaduais.

II - SubComissão de Conteúdo ,Metodologia e Sistematização:

- a) propor o tema central e os eixos temáticos da II Conferência Estadual;
- b) orientar, coordenar e supervisionar a elaboração do documento-base a ser discutido na II Conferência Estadual;
- c) propor a programação da II Conferência Estadual;
- d) elaborar orientações para dinâmica da II Conferência Estadual;
- e) propor critérios para a composição da relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;
- f) elaborar proposta de metodologia para consolidação dos relatórios;
- g) responsabilizar-se pela elaboração do relatório consolidado.

III - Subcomissão de Mobilização:

- a) incentivar a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito Municipal e Regionais e Estadual, como etapas importantes da II Conferência Estadual;
- b) estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos relatórios das Conferências Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional à Comissão Organizadora da II Conferência Estadual;
- c) elaborar proposta de número e distribuição por estados dos delegados à Conferência, bem como dos mecanismos e procedimentos para sua escolha e orientações para preenchimento das cotas de delegados;
- d) analisar e emitir parecer à Comissão Executiva sobre as propostas de sede para a Conferência;
- e) elaborar orientações para as discussões a serem realizadas nas Conferências Municipais, Regionais e Estaduais preparatórias à II Conferência Estadual.

IV - Subcomissão de Infra Estrutura e Financiamento:

- a) propor condições de infra-estrutura necessárias à realização da II Conferência Estadual, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- b) elaborar e encaminhar propostas e projetos para viabilização da infra-estrutura da II Conferência Estadual procedendo às negociações com os potenciais financiadores e patrocinadores do evento;
- c) orientar e supervisionar a atuação do Grupo Operacional, definindo critérios para a alocação e gestão dos recursos destinados à II Conferência estadual;
- d) avaliar juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da Conferência;
- e) manter a interlocução permanente com a Subcomissão Local.

V - Subcomissão Local:

- a) viabilizar as condições necessárias para realização da II Conferência Estadual a partir das orientações e deliberações da Comissão Organizadora;
- b) promover e facilitar o apoio dos órgãos e instituições locais para II Conferência Estadual
- c) providenciar as informações sobre as condições locais para a realização da II Conferência Estadual, visando subsidiar as decisões da comissão organizadora;
- d) discutir sobre todas as questões julgadas pertinentes à II Conferência Estadual, não previstas nos itens anteriores, e encaminhar para Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V Dos Membros

Art. 12 Serão membros da II Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com direito a voz e voto:

I - 44 Delegados (as) Natos, assim distribuídos:

- a) 28 Conselheiros (as) do CONSEA- MT, sendo 14(quatorze) titulares representantes da sociedade civil e 14(quatorze) suplentes representantes do Poder Público;
- b) 16 Conselheiros (as), representantes dos 08 (oito) COMSEAs Municipais sendo 08 titulares representantes da sociedade civil e 08(oito) suplentes representantes do Poder Público Municipal, comprovada sua homologação e funcionamento junto ao CONSEA/MT.

II - 32 Delegados (as) eleitos pelos eventos Regionais, sendo 02(dois) de cada região com 01 (um) titular e 01(um) suplente ,custeados pelo governo e que defenderão as propostas das Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional ,sendo 16(dezesseis) representantes da sociedade civil e 16(dezesseis) representantes do Poder Público, convocados especialmente para este fim, respeitados os seguintes critérios:

- a) representatividade municipal;
- b) gênero;
- c) raça e etnia

III - Delegados eleitos pelos seminários preparatórios;

IV - Representantes de organizações da Sociedade civil com atuação estadual de grande relevância para a SAN, definidos pela organização da II CESAN.

Parágrafo único. Os Participantes dos eventos regionais e dos seminários preparatórios poderão atuar como membros da II CESAN com direito a voz e voto, porém sem o custeio de suas despesas.

Art. 13 Na escolha dos delegados(as) estaduais deverão ser contemplados representantes de comunidades tradicionais presentes no respectivo Estado, sendo considerados povos e comunidades tradicionais aqueles que se reconhecem como grupos culturalmente diferenciados, que possuem formas próprias de organização social; que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição, conforme definição da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais –CNPCT.

Art. 14 Na escolha dos delegados estaduais deverão ser contemplados representantes de pessoas com deficiência, com prioridade para pessoas com necessidades alimentares especiais.

Art. 15 Das realizações dos Seminários Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional para as Populações Negra e Indígenas realizados pelo CONSEA/MT será feito um mapeamento com vistas a promover e incentivar suas participações na delegação estadual.

Art. 16 Para efeito deste Regimento, são consideradas:

I – organizações da sociedade civil, representante de movimentos comunitários, movimentos sociais, centrais sindicais, sindicatos, igrejas, pastorais, organizações não-governamentais, que tenham atuação relacionada a SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (SANS);

II – organizações governamentais, representantes de órgãos, instituições e empresas governamentais nas esferas municipal, estadual e federal;

III – convidados serão os indicados pelo CONSEA-MT pelos eventos regionais e pela Comissão Organizadora.

Art. 17 Serão consideradas com direito a indicar delegados todas as Conferencias Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (CRSANS), inscritas no CONSEA-MT até a data de encerramento das inscrições.

Parágrafo único. Caso alguma Regional não preencha o número de delegados definidos, caberá à Comissão Organizadora a redistribuição das vagas.

Art. 18 As inscrições dos delegados regionais deverão ser enviadas a Subcomissão de Infra-Estrutura e Financiamento da II CONFERENCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CESAN) e estarem na Secretaria Executiva do CONSEA-MT para a sua efetivação, até o dia 02/04/2007.

Parágrafo único. Deverão ser encaminhadas as atas comprobatórias da eleição dos delegados nos eventos regionais e o relatório (modelo anexo) até o dia 05/04/07, junto com as inscrições, devidamente assinadas pela Coordenação da CONFERENCIA REGIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (CRSANS) e envidas a Subcomissão de Conteúdo ,Metodologia e Sistematização da II CONFERENCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CESAN).

CAPÍTULO VI Dos Eventos Regionais

Art. 19 Os eventos regionais serão convocados pelos Prefeitos e reconhecidos pelo CONSEA-MT.

Art. 20 Os eventos regionais serão sediados preferencialmente em municípios onde existam CONSEA Municipal já instalado e/ ou aquele que o Prefeito aderir à II Conferencia Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mato Grosso.

Art. 21 Os eventos regionais terão a seguinte composição: representantes de organizações da sociedade civil e do poder público, e que as regionais tomem como referencial o temário da II Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mato Grosso.

Art. 22 O Regimento Interno dos eventos regionais serão editados pela coordenação da Conferência Regional de Segurança Alimentar, definindo critérios de participação e funcionamento, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII Do Custeio

Art. 23 As despesas com a organização dos eventos pré-conferência e da II Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mato Grosso correrão à conta da dotação orçamentária consignada às Secretarias de Estado e/ou por recursos de outras fontes.

Art.24 As despesas com a organização das Conferências Municipais e Regionais ficará por conta dos Prefeitos dos respectivos Municípios e Municípios sedes de Regionais.

Art. 25 Poderá ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações

necessárias à realização da II Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mato Grosso.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.